



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 90/2011.

P.M.M. 26000
14 / n n n
kn

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO A SER PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores, abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2011.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior, não se incorpora nem se integra aos vencimentos e proventos em nenhuma hipótese e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.001.2001.319011.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 10 de novembro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.